



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180,
Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

**Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 28 de
30/03/2012 do Programa Institucional de
Capacitação do IFMG.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições
legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009,
Seção 1, Págs. 16, 17 e 18, com alterações publicadas no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012,
Seção 1, Págs. 130, 131, e 132, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar, com aprovação do Conselho Superior, a Resolução nº 28 de 30 de março
de 2012, que dispõe sobre o Programa Institucional de Capacitação do IFMG, passando a vigorar com
a seguinte redação:

Art. 2º

Parágrafo único.:

*XIII – apoio financeiro à qualificação: programa de apoio financeiro aos servidores do IFMG
matriculados em cursos de educação formal, visando à qualificação, selecionados mediante edital.*

Art. 12

§ 3º

*I - poderá ser concedido, aos servidores matriculados em instituições públicas ou privadas de
ensino com pagamento de mensalidade, apoio financeiro correspondente ao custeio de 75% do menor
valor pago pelo servidor, referente à mensalidade, considerando os descontos concedidos. O
percentual de 75% não incide sobre o pagamento de juros ou multa por atraso de pagamento. O valor
máximo para o apoio financeiro será de R\$ 900,00 (novecentos reais) para Graduação e Pós-
graduação Lato Sensu; e de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para Pós-graduação Stricto
Sensu (Mestrado/Doutorado).*

*II - poderá ser concedido, aos servidores matriculados em instituições públicas ou privadas de
ensino gratuito, apoio financeiro correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) para Graduação e
Pós-graduação Lato Sensu (Especialização); e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Pós-graduação
Stricto Sensu (Mestrado/Doutorado).*

§4º Os incisos I e II não se aplicam aos servidores que recebam bolsa ou outros auxílios financeiros de qualquer natureza.

§5º O prazo máximo de concessão do apoio financeiro previsto neste artigo, será de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado. Para os casos de Graduação e Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) o servidor deverá apresentar declaração da instituição de ensino constando o prazo de realização do curso, conforme Projeto Pedagógico de Curso, para definição do prazo máximo de apoio financeiro.

§6º Não caberá prorrogação do prazo de apoio financeiro.

Art. 16

§ 1º Os procedimentos para afastamento de docentes para participação em programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado/Doutorado) deverão obedecer ao disposto na Portaria 246/2013 do IFMG.

§ 2º Para os docentes, caso adotado pelo campus, deverão ser utilizados os critérios criados com base no art. 5º da Portaria 246/2013, do IFMG.

Art. 19 Será permitida aos servidores, estáveis e não estáveis, a participação custeada pelo IFMG nas ações de capacitação e qualificação nas modalidades de educação formal, desde que sejam no interesse da Administração, sejam necessárias ao desempenho das atribuições dos cargos para os quais foram nomeados e não prejudiquem a realização da avaliação de desempenho a que devem ser submetidos.

Art. 20 Receberão apoio financeiro para pagamento de cursos, taxas de inscrição, diárias e passagens, quando for o caso, os servidores com participação em eventos de capacitação, desde que não estejam afastados.

Parágrafo Único - O apoio financeiro estará condicionado ao parecer favorável da chefia imediata, assim como do diretor-geral do campus ou do respectivo pró-reitor.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução terá efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, Minas Gerais, 17 de fevereiro de 2016.

Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Minas Gerais